



DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - DDSA

CI. CIRC. N.º 20/2020

DATA - 05/08/2020

Aos Gerentes dos Serviços Territoriais de Defesa Agropecuária

Prezados Gerentes,

Ao cumprimenta-los cordialmente, reforçamos nesta Circular os procedimentos relacionados à abertura de novos cadastros, recadastramento e ativação de cadastros de produtores e propriedades com explorações pecuárias (todas as espécies).

Abertura de novos cadastros de produtores e propriedades

- ✓ Deve obedecer rigorosamente aos procedimentos determinados pela Portaria n.º 186/2019;
- ✓ A Latitude e Longitude são campos obrigatórios e devem ser preenchidos de forma criteriosa, para se evitar erros na geolocalização da propriedade;
- ✓ Após gravado o cadastro da propriedade no sistema, o responsável pelo lançamento deverá fazer a verificação se o ponto está dentro do município indicado no cadastro. A princípio, essa verificação pode ser realizada via GoogleMaps (será enviado orientações sobre como realizar essa checagem);
- ✓ As unidades da ADAB não podem criar procedimentos diferentes ao que especifica a Portaria n.º 186/2019. Ideias e sugestões são importantes e devem ser enviadas ao Núcleo de Suporte ao Cadastro para serem analisados, e caso pertinentes incorporados ou adaptados aos processos. Isso é necessário para que a ADAB mantenha um padrão básico de atuação;
- ✓ Somente os perfis de Gerente Animal, Gerente Administrativo, Fiscal Estadual Agropecuário, Médico Veterinário e Técnico em Fiscalização Agropecuária, estão autorizados a cadastrar novos produtores e propriedades para criação de animais no sistema.

Recadastramento de produtores e propriedades

- ✓ Deve obedecer rigorosamente aos procedimentos determinados pela Portaria n.º 003/2020 e complementado pela Portaria n.º 032/2020;
- ✓ Os perfis de servidores administrativos estão autorizados a realizarem o recadastramento (atualização dos cadastros de produtores e propriedades), mas não a abertura de novos cadastros;
- ✓ Os Gerentes deverão, diretamente ou por meio de sua equipe técnica, orientar e acompanhar os servidores administrativos que estão trabalhando no recadastramento, sobre a formatação e o correto lançamento das coordenadas geográficas no sistema.



Ativação de cadastros inativos

- ✓ A Portaria nº 186/2019 dispõe de um Artigo específico sobre a ativação de cadastros (ver Capítulo IV), o qual deve ser seguido como padrão da ADAB;
- ✓ Dois itens são fundamentais e obrigatórios para a ativação de um cadastro: a geolocalização correta e a fiscalização in loco da propriedade;
- ✓ Caso exista estoque de animais no cadastro que está em processo de ativação, o mesmo deve ser vistoriado. E se não existirem mais na propriedade, o produtor deve prestar explicações sobre o seu paradeiro. Sendo constatado infrações às normas e procedimentos oficiais, o produtor deverá ser autuado conforme determina o Decreto nº 7.854/2000.

Estamos reenviando, anexo, as Portarias citadas, embora elas estejam disponíveis também no site da ADAB. Recomendamos que cada unidade disponha de pasta (em meio físico ou digital) com todas as normativas e formulários referente ao cadastro pecuário, devidamente organizados para fins de consultas e auditorias.

Solicitamos dar ampla divulgação desta Circular junto à equipe deste Serviço Territorial, assim como acompanhar o cumprimento das orientações e normas relacionadas.

Para maiores esclarecimentos e orientações, consultar o Núcleo de Suporte ao Cadastro Pecuário desta Diretoria.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Spinola Chaves
Diretor de Defesa Sanitária Animal

Antonio Lemos Maia Neto
Núcleo de Suporte ao Cadastro
Pecuário